



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANO II

RIO DE JANEIRO, 16 DE DEZEMBRO DE 1933

N. 159

### SUMÁRIO

#### I — Ata do Tribunal Superior:

98ª sessão, em 12 de dezembro de 1933.

#### II — Jurisprudência do Tribunal Superior:

1. Processo n. 3 — Amazonas.
2. Processo n. 51 — Paraíba.
3. Processo n. 135 — Maranhão.
4. Processo n. 374 — Rio de Janeiro.
5. Processo n. 574 — Paraíba.

#### III — Editais e avisos.

## TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

### ATA

98ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1933

PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,  
PRESIDENTE

- 1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior, assim como publicação dos acórdãos referentes aos processos julgados naquela mesma sessão; 3) Julgamento do processo referente à nova eleição no Estado do Espírito Santo; 4) Julgamento do processo n. 570 (adiado, para ser ouvido o Sr. desembargador procurador geral); 5) Encerramento da sessão.

As nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador Collares Moreira, juiz substituto convocado no impedimento do desembargador José Linhares, que faltou com causa justificada, doutores Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales, cinco (5), e desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. É lida e sem debate aprovada a ata da sessão anterior, assim como publicados os acórdãos referentes aos processos julgados naquela mesma sessão. O Sr. MONTEIRO DE SALES, relata o recurso eleitoral n. 22 (classe 4ª), referente às eleições realizadas no Estado do Espírito Santo, em 8 de outubro de 1933, lendo os pareceres que elaborou sobre o mesmo recurso. Após o relatório, o Sr. presidente dá a palavra aos contestantes e contestados, que dela quiserem usar. Ninguém solicita a palavra. O Sr. procurador geral lê os pareceres que emitiu, alterando o ultimo, na parte que se refere a desistência, julgando-a inadmissível. Passa o relator a dar o seu voto, começando pelo recurso do Partido Social Democrático, contra a expedição dos diplomas, e levantando a preliminar de se tomar conhecimento desse recurso, embora não tenha havido recurso do ato do presidente que admitiu o registro dos candidatos do Partido da Lavoura, no dia 23 de setembro. O Tribunal, unanimemente, toma conhecimento do recurso. *De meritis*, o relator nega provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, que proclamou o Dr. Jeronymo de Souza Monteiro eleito pela legenda "Partido da Lavoura", e suplentes dessa mesma legenda, os demais deputados dos registados sob a mencionada legenda. É acceito o voto do relator, unanimemente. De acôrdo com o

voto do relator, é negado unanimemente provimento ao recurso do Partido da Lavoura, contra a expedição dos diplomas. É iniciado o julgamento dos recursos parciais. Antes de dar o seu voto sobre o recurso parcial número um, o relator comunica haver o recorrente desistido do recurso e ter sido tomada por termo a desistência. O Tribunal, contra o voto do relator, não admite a desistência de recurso na instancia superior, sem o consentimento de todos os interessados. Quanto ao mérito, é dado provimento ao recurso, para anular a votação da 5ª secção da 2ª zona, e mandar que af se renove a eleição, unanimemente. Quanto aos recursos parciais números dois e três, o Tribunal toma conhecimento, contra o voto do Sr. Monteiro de Sales, e quanto ao mérito, confirma a decisão do Tribunal Regional, contra o voto do Sr. Monteiro de Sales. Quanto ao recurso parcial número quatro, o Tribunal unanimemente reforma a decisão do Tribunal Regional, para o fim de anular a cedula que continha cinco nomes. Quanto ao recurso parcial número cinco, o Tribunal nega provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente. É considerado prejudicado o recurso parcial número seis, unanimemente. Quanto ao recurso parcial número sete, o Tribunal nega provimento, não só quanto á alegação do Partido da Lavoura, como quanto á do procurador regional, e confirma a decisão recorrida, unanimemente. Tendo havido modificação no parecer, as conclusões gerais serão votadas na proxima sessão. O Sr. COLLARES MOREIRA apresenta a julgamento o processo de consulta n. 570, de que é relator, e propõe que seja ouvido o procurador geral. O Tribunal, unanimemente, aceita a proposta do relator. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas e quarenta minutos.

### JURISPRUDENCIA

(Art. 14 n. 4 do Código Eleitoral e art. 30 do Regimento Interno)

#### Recursos contra a expedição dos diplomas ou reconhecimento de poderes

AMAZONAS

Processo n. 3

(Classe 4ª)

Juiz relator — O Sr. desembargador José Linhares.

*Julgamento final do pleito do Estado do Amazonas, para a Assembléa Nacional Constituinte.*

2º ACÓRDÃO (\*)

Atendendo a que foram observadas todas as disposições em vigor, quanto ao processo dos recursos contra a expedição dos diplomas dos deputados proclamados eleitos pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Amazonas — (Reg. do T. S. art. 75, 76 e 77 — Parecer publicado no "Boletim Eleitoral")

n. 114 — Julgamento de 5-8-33.; parecer indicativo publicado no "Boletim Eleitoral" 129);

Atendendo a que, no conceito da jurisprudencia recente do Tribunal Superior, são considerados suplentes dos candidatos eleitos deputados todos os candidatos registados em lista partidaria, sob a mesma legenda;

Em julgamento definitivo do pleito realizado no Estado do Amazonas, para a Assembléa Nacional Constituinte, e tendo em vista a decisão de 5 de agosto deste ano, resolve o Tribunal Superior Eleitoral;

I — Confirmar os diplomas expedidos pelo Tribunal Regional do Amazonas, como deputados aos candidatos Leopoldo Tavares da Cunha Mello (União Civica Amazonense), Alvaro Botelho Maia (União Civica Amazonense) e Luiz Tirelli (Alliança Trabalhista-Liberal);

II — Tornar sem efeito o diploma expedido, como deputado ao candidato da Alliança Trabalhista-Liberal, Alfredo Augusto Ribeiro Junior, visto ter ficado em inferioridade de votos do candidato Alfredo Augusto da Matta;

III — Considerar deputado eleito, em segundo turno, com 1.485 votos, o candidato da União Civica Amazonense, Alfredo Augusto da Matta, expedido-se-lhe o respectivo diploma, na conformidade do disposto no art. 77 § 2º do Regimento reformado (Boletim Eleitoral n. 114);

IV — Confirmar o diploma de suplente ao candidato Aristoteles Ribeiro de Mello, da União Civica Amazonense, passando, entretanto, a primeiro e unico suplente, visto ter passado a deputado o candidato Alfredo Augusto da Matta;

V — Considerar suplentes da Alliança Trabalhista-Liberal os seguintes candidatos, pela ordem de colocação: 1º, Alfredo Augusto Ribeiro Junior, Leopoldo Nery da Fonseca e Marciano Armond;

VI — Tornar sem efeito os diplomas de suplentes expedidos aos candidatos Vivaldo Palma Lima e Aurelio Amorim, visto que não foram eleitos deputados quaisquer dos candidatos constantes das listas registadas, nas quais foram incluídos esses dois candidatos, proclamados suplentes pelo Tribunal Regional.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 22 de setembro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator, (decisão unanime).

(\*) O 1º acórdão foi publicado no "Boletim Eleitoral" n. 129, de 6 de setembro de 1933 (pgs. 264-67) — Os pareceres referentes á eleição no mesmo Estado, saíram publicados nos ns. 114 e 129 do "Boletim Eleitoral", de 17-7-1932 e 6-9-1933, respectivamente.

#### Parecer do Sr. procurador geral de Justiça Eleitoral

Procuradoria Geral de Justiça Eleitoral — Recurso n. 3, 4ª classe — Amazonas — Recorrente, Dr. Alfredo Augusto da Matta — Recorrido, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral e capitão Alfredo Augusto Ribeiro Junior. — Relator, Exmo. Sr. desembargador José Linhares — Parecer n. 67.

Tendo a Alliança Trabalhista Liberal eleito o capitão de corveta Luiz Tirelli, representante do Amazonas á Assembléa Nacional Constituinte, sou de parecer que os candidatos capitão Alfredo Augusto Ribeiro Junior, Leopoldo Nery da Fonseca e Marciano Armond devem ser declarados su-

plentes desse Partido, por terem sido registados sob a mesma legenda.

Com esse acrescimo, entendo que o egregio Tribunal deve aprovar o parecer do digno relator (\*).

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1933. — *Renato de Carvalho Tavares*, procurador geral.

(\*) O parecer a que se refere o Sr. procurador geral foi publicado no "Boletim Eleitoral" n. 129, de 6-9-1933, conjuntamente com os quadros de votação, organizados pela Secretaria do Tribunal Superior, nos termos do disposto no art. 763, 9º do Regimento Interno.

#### Processo n. 51

Natureza do processo — Divisão eleitoral do Estado da Paraíba.

Juiz relator — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

*Resolve-se aprovar, para todos os os efeitos legais, as modificações contidas no novo plano de divisão do Estado da Paraíba em zonas eleitorais, organizado pelo Tribunal Regional em sessão de 18 de outubro de 1933.*

#### 4º ACÓRDÃO (\*)

Visto e relato o novo plano de divisão do Estado da Paraíba em zonas eleitorais, com designação das varas e officios incumbidos do serviço eleitoral, constante dos editais publicados nos dias 21, 25 e 31 do mês de outubro proximo passado no jornal *A União*, órgão official do Estado (exemplares a fls. e fls), organizado pelo Tribunal Regional em sessão de 18 do mesmo mês de outubro proximo passado e enviado a este Tribunal Superior, pelo officio a folhas acompanhado da cópia autentica de fls., para a devida autorização; e

*Considerando* que o novo plano, ora sujeito a este Tribunal Superior, nada mais é que uma adaptação do primitivo plano de divisão eleitoral da Região, aprovado por este Tribunal Superior por acórdão de 22 de outubro de 1932, a folhas, ás novas condições creadas na Justiça local pelas alterações realizadas na magistratura estadual em virtude dos decretos do interventor federal no Estado, do ns. 403 e 428, de 25 de junho e de 18 de outubro do corrente ano de 1933, respectivamente;

*Considerando* que a alteração do primitivo plano eleitoral, pelo novo, ora sujeito a julgamento, consiste apenas na instituição de um juiz preparador e de um cartorio eleitoral no termo de Brejo do Cruz, recentemente restaurado pelo referido decreto do interventor federal, e da anexação desse novo Juizo Eleitoral Preparador á 14ª zona da região, bem como na criação de mais uma zona eleitoral na região (a 19ª), que compreenderá os municipios de São João de Cariri (este, pelo referido decreto, erigido em séde de comarca) e os de Cabaceiras (destacado da 11ª zona eleitoral), e Taperoá (destacado da 9ª);

*Considerando* que, na presente alteração do plano de divisão eleitoral da região, foram observadas as prescrições legais e cumpridas as instruções emanadas deste Tribunal Superior;

(\*) Os acórdãos anteriores foram publicados, no "Boletim Eleitoral" n. 30 de 1932 e no fasciculo n. II — Leg. e Jur. Eleitoral — pgs. 646 e seguintes.

Considerando que contra a adoção do novo plano nenhum recurso foi interposto no prazo da lei;

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral aprovar, como aprova, as modificações contidas no novo plano de divisão do Estado da Paraíba em zonas eleitorais; organizado pelo Tribunal Regional em sessão de 18 de outubro do corrente ano de 1933.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 1 de dezembro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. (Decisão unânime).

**Plano da divisão do Estado da Paraíba, aprovado pelo T. S., em sessão de 1º de dezembro de 1933, a que se refere o acórdão supra.**

O desembargador Paulo Hipacio da Silva, presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, faz saber, a quem interessar, que, em sessão realizada a 18 do corrente, este Tribunal, em virtude da restauração da comarca de São João do Cariri e do termo de Brejo do Cruz, resolveu alterar o plano de divisão do Estado em zonas eleitorais, que é o seguinte:

Plano de divisão do territorio do Estado da Paraíba em zonas eleitorais, tendo-se em vista as alterações feitas pelos decretos da interventoria federal ns. 403 e 428, de 25 de junho e 18 de outubro de 1933, respectivamente.

1ª ZONA — *Município de João Pessoa*, compreendendo as sub-prefeituras de Santa Rita e Cabedelo e o município de Pedra de Fogo.

Juiz eleitoral — O Dr. juiz de direito da 2ª Vara da Comarca da Capital.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Pedro Ulisses de Carvalho.

Juiz preparador — O Dr. juiz municipal do termo de Santa Rita e cartorio do escrivão do Juri, com um identificador.

2ª ZONA — *Municípios de Mamanguape e Sapé*.

Juiz eleitoral — O Dr. juiz de direito da comarca de Mamanguape.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Antonio da Silva Ramos, com um identificador.

Juiz preparador — O Dr. juiz municipal do termo de Sapé e cartorio do escrivão do juri, com um identificador.

3ª ZONA — *Municípios de Itabaiana, Ingá e Pilar*.

Juiz eleitoral — O Dr. juiz de direito da Comarca de Itabaiana.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, José Bezerra Cavalcanti, com um identificador.

Juizes preparadores — Os Drs. juizes municipais dos termos de Ingá e Pilar e respectivos cartorios do Juri, cada um com um identificador.

4ª ZONA — *Municípios de Guarabira e Caiçara*.

Juiz eleitoral — O Dr. juiz de direito da Comarca de Guarabira.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, José Epaminodas de Araujo, com um identificador.

5ª ZONA — *Municípios de Alagôa Grande e Alagôa Nova*.

Juiz eleitoral — O Dr. juiz de direito da comarca de Alagôa Grande.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Amelio Lopes Ramalho, com um identificador.

Juiz preparador — O Dr. juiz municipal do termo de Alagôa Nova e cartorio do escrivão do Juri, com um identificador.

6ª ZONA — *Municípios de Areia, Esperança e Serraria*.

Juiz eleitoral — O Dr. juiz de direito da Comarca de Areia.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Augusto de Brito Lira, com um identificador.

Juiz preparador — O Dr. juiz municipal do termo de Esperança e cartorio do escrivão do Juri, com um identificador.

7ª ZONA — *Municípios de Bananeiras e Araruna*.

Juiz eleitoral — O Dr. juiz de direito da comarca de Bananeiras.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, José Ramalho Leite, com um identificador.

Juiz preparador — O Dr. juiz municipal do termo de Araruna e cartorio do escrivão do Juri, com um identificador.

8ª ZONA — *Município de Umbuseiro*.

Juiz eleitoral — O Dr. juiz de direito da Comarca de Umbuseiro.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, José Souto Lima, com um identificador.

9ª ZONA — *Municípios de Campina Grande e Soledade*.

Juiz eleitoral — O Dr. juiz de direito da Comarca de Campina Grande.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Manoel Colaço Sbrinho, com um identificador.

Juiz preparador — O Dr. juiz municipal do termo de Soledade, servindo o cartorio do escrivão do Juri, com um identificador.

10ª ZONA — *Município de Picuí*.

Juiz eleitoral — O Dr. juiz de direito da Comarca de Picuí.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Pompeu Pessoa da Costa, com um identificador.

11ª ZONA — *Município de Alagôa do Monteiro*.

Juiz eleitoral — O Dr. juiz de direito da Comarca de Alagôa do Monteiro.

Cartorio eleitoral — O do escrivão Epaminondas da Silva Azevedo, com um identificador.

12ª ZONA — *Municípios de Patos, Teixeira e Santa Luzia*.

Juiz eleitoral — O Dr. juiz de direito da Comarca de Patos.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Manoel de Farias Leite, com um identificador.

Juizes preparadores — Os Drs. juizes municipais dos termos de Teixeira e Santa Luzia, servindo os respectivos cartorios do Juri, cada um com um identificador.

13ª ZONA — *Município de Pombal*.

Juiz eleitoral — O Dr. juiz de direito da Comarca de Pombal.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, João Ferreira de Queiroga, com um identificador.

14ª ZONA — *Município de Catolé do Rocha e Brejo do Cruz*.

Juiz eleitoral — O Dr. juiz de direito da Comarca de Catolé do Rocha.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Venancio Santiago, com um identificador.

Juiz preparador — O Dr. juiz municipal do termo de Brejo do Cruz, servindo o cartorio do escrivão do Juri, com um identificador.

15ª ZONA — *Municípios de Piancó e Misericórdia*.

Juiz eleitoral — O Dr. juiz de direito da Comarca de Piancó

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Francisco Lima, com um identificador.

Juiz preparador — O Dr. juiz municipal do termo de Misericórdia, servindo o cartorio do escrivão do Juri, com um identificador.

16ª ZONA — *Municípios de Princesa e Conceição*

Juiz eleitoral — O Dr. juiz de direito da Comarca de Princesa.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Antonio Rodrigues Lima do Amaral, com um identificador.

17ª ZONA — *Municípios de Sousa e Antenor Navarro*.

Juiz eleitoral — O Dr. juiz de direito da Comarca de Sousa.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Manoel da Costa Gadelha.

Juiz preparador — O Dr. juiz municipal do termo de Antenor Navarro, servindo o cartorio do escrivão do Juri, com um identificador.

18ª ZONA — *Municípios de Cajaseiras e São José de Piranhas*.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca de Cajaseiras.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Serafim Waldemiro de Albuquerque, com um identificador.

Juiz preparador — O Dr. juiz municipal do termo de São José de Piranhas, servindo o cartorio do escrivão do Juri, com um identificador.

19ª ZONA — *Município de São João do Cariri, Cabaceiras e Taperoá.*

Juiz eleitoral — O Dr. juiz de direito da comarca de São João do Cariri.

Cartorio eleitoral — O do escrivão, Manoel Bulcão da Silva, com um identificador.

Juizes preparadores — Os Drs. juizes municipais dos termos de Cabaceiras e Taperoá, servindo os respectivos cartorios do Juri, cada um com um identificador.

Para constar, mandei passar o presente, que será afixado á porta do edificio, séde deste Tribunal, e publicado no jornal oficial do Estado, por 3 vezes, no prazo de 10 dias, Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, aos 19 dias do mês de outubro de 1933. Eu, Carlos de Albuquerque Bêlo Filho, secretario do Tribunal, o escrevi. — *Paulo Hypacio da Silva*, presidente.

NOTA — As alterações consistem da criação de mais uma zona eleitoral (19ª), compreendendo os municípios de S. João do Cariri, Cabaceiras e Taperoá, que, no primitivo plano, pertenciam ás 11ª e 9ª zonas, respectivamente, e do termo de Brejo de Cruz, da 14ª zona.

### Processo n. 135

**Natureza do processo** — Maranhão — Divisão eleitoral do Estado do Maranhão.

**Juiz relator** — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

*Resolve-se aprovar, para todos os efeitos legais as modificações contidas no novo plano de divisão do Estado do Maranhão, em zonas eleitorais, organizado pelo Tribunal Regional, em sessão de 21 de agosto de 1933.*

#### 2º ACÓRDÃO (\*)

Visto e relatado o novo plano de divisão em zonas eleitorais do Estado do Maranhão, organizado pelo Tribunal Regional em sessão de 21 de agosto do corrente ano de 1933, publicado no "Diário Oficial" do Estado, números de 28 de agosto, 1º e 6 de setembro próximo passado, e enviado, pelo officio a fls., a este Tribunal Superior para a devida aprovação; e

*Considerando* que o novo plano ora sujeito a este Tribunal Superior, nada mais é que uma adaptação do primitivo plano de divisão eleitoral da região, aprovado por este Tribunal Superior por acórdão de 12 de novembro de 1932, fls., ás novas condições creadas na Justiça Local pelas alterações realizadas na magistratura estadual pelo decreto n. 453, de 20 de junho do corrente ano, do interventor federal no Estado pelo qual foram restabelecidas as comarcas de Codó e Itapecurú-Mirim, que haviam sido suprimidas pela reforma judiciária vigente no Estado;

*Considerando* que a alteração do primitivo plano eleitoral, pelo novo ora sujeito a julgamento, consiste no seguinte:

1º, são destacados da 12ª zona eleitoral (Rosário) os termos de Itapecurú-Mirim e Várgem Grande, que passam a constituir a 24ª zona, creada agora, com sede em Itapecurú-Mirim;

2º, são destacados da 13ª zona (Coroatá) os termos de Codó e Monte-Alegre, que passam a constituir a 25ª zona, também creada agora, com sede em Codó;

*Considerando* que, na presente alteração do plano de divisão eleitoral da região, foram observadas as prescrições legais e as instruções emanadas deste Tribunal Superior;

*Considerando* que contra a adopção do novo plano, nenhum recurso foi interposto no prazo da lei:

**RESOLVE** o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral aprovar como aprova, as modificações contidas no novo plano de divisão do Estado do Maranhão em zonas eleitorais, organizado pelo Tribunal Regional em sessão de 21 de agosto do corrente ano de 1933.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 24 de novembro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. (Decisão unanime.)

**Plano da divisão do Estado do Maranhão, aprovado pelo T. S., em sessão de 1º de dezembro de 1933, a que se refere o acórdão supra**

1ª e 2ª ZONAS — *Comarca da Capital* — A cidade de São Luiz é dividida em duas partes por uma linha, que, partindo do mar, sobe pelas travessas Boaventura e Quebra Costa, seguindo pela rua Osvaldo Cruz e estrada do Anil, até o lugar denominado "Dois Leões". Ao lado esquerdo de quem sobe esta linha, ficará a primeira zona; ao lado direito, a segunda zona. A primeira zona compreenderá mais o município de Alcantara. A segunda mais o restante do município da Capital.

1ª zona — Juiz eleitoral — O juiz de direito da Segunda Vara da Capital.

Escrivão — O escrivão do Cível Durval da Silva Soares. Juiz preparador e escrivão:

*Alcantara* — O juiz suplente em exercício e o escrivão do 1º officio.

2ª zona — Juiz eleitoral — O juiz de direito da Terceira Vara da Capital.

Escrivão — O escrivão do Crime Cypriano de Carvalho.

3ª ZONA — *Comarca de Caxias.*

Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca.

Escrivão — O escrivão do 1º officio.

4ª ZONA — *Comarca de Cururupú* — Compreendendo o município do mesmo nome e o de *Guimarães.*

Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca.

Escrivão — O escrivão do 1º officio.

Juiz preparador e escrivão:

*Guimarães* — O juiz suplente em exercício e o escrivão do 1º officio.

5ª ZONA — *Comarca de Turiasú* — Compreendendo o município do mesmo nome, o de *Carutapêra* e respectiva circunscrição.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca.

Escrivão — O escrivão do 1º officio.

Juiz preparador e escrivão:

*Carutapêra* — O juiz suplente em exercício e o escrivão do 1º officio.

6ª ZONA — *Comarca de Tutoia* — Compreendendo o município do mesmo nome, o de *Barreirinhas* e o de *Araioses.*

Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca.

Escrivão — O escrivão do 1º officio.

Juizes preparadores e escrivães:

*Barreirinhas* — O juiz suplente em exercício e o escrivão do 1º officio.

*Araioses* — O juiz suplente em exercício e o escrivão do 1º officio.

7ª ZONA — *Comarca de S. Bento* — Compreendendo o município do mesmo nome, o de *S. Vicente Ferrer* e respectivas circunscrições.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca.

Escrivão — O escrivão do 1º officio.

Juiz preparador e escrivão:

*S. Vicente Ferrer* — O juiz suplente em exercício e o escrivão do 1º officio.

8ª ZONA — *Comarca de Pinheiro* — Compreendendo o município do mesmo nome e respectiva circunscrição.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca.

Escrivão — O escrivão do 1º officio.

9ª ZONA — *Comarca de Viana* — Compreendendo o município do mesmo nome, o de *Penalva*, o de *São Pedro* e respectivas circunscrições.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca.

Escrivão — O escrivão do 1º officio.

(\*) O 1º acórdão foi publicado no "Boletim Eleitoral" número 32, de 1932.

- Juizes preparadores e escrivães:  
*Penalva* — O juiz suplente em exercicio e o escrivão do 1º officio.  
*S. Pedro* — O juiz suplente em exercicio e o escrivão do 1º officio.
- 10ª ZONA — *Comarca de Vitória do Baixo Mearim* — Compreendendo o município do mesmo nome, o de *Arari* e o de *Anajatuba*.  
 Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca.  
 Escrivão — O escrivão do 1º officio.  
 Juizes preparadores e escrivães:  
*Arari* — O juiz suplente em exercicio e o escrivão do 1º officio.  
*Anajatuba* — O juiz suplente em exercicio e o escrivão do 1º officio.
- 11ª ZONA — *Comarca de Pedreiras* — Compreendendo o município do mesmo nome, o de *Bacabal* e o de *S. Luiz Gonzaga*.  
 Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca.  
 Escrivão — O escrivão do 1º officio.  
 Juizes preparadores e escrivães:  
*Bacabal* — O juiz suplente em exercicio e o escrivão do 1º officio.  
*S. Luiz Gonzaga* — O juiz suplente em exercicio e o escrivão do 1º officio.
- 12ª ZONA — *Comarca de Rosário* — Compreendendo o município do mesmo nome, o de *Icatú*, o de *Miritiba*, e as respectivas circunscrições.  
 Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca.  
 Escrivão — O escrivão do 1º officio.  
 Juizes preparadores e escrivães:  
*Icatú* — O juiz suplente em exercicio e o escrivão do 1º officio.  
*Miritiba* — O juiz suplente em exercicio e o escrivão do 1º officio.
- 13ª ZONA — *Comarca de Coroatá* — Compreendendo o município do mesmo nome.  
 Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca.  
 Escrivão — O escrivão do 1º officio.
- 14ª ZONA — *Comarca de Flores* — Compreendendo o município do mesmo nome, o de *S. José dos Matões* e o de *S. Francisco*.  
 Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca.  
 Escrivão — O escrivão do 1º officio.  
 Juizes preparadores e escrivães:  
*S. José dos Matões* — O juiz suplente em exercicio e o escrivão do 1º officio.  
*São Francisco* — O juiz suplente em exercicio e o escrivão do 1º officio.
- 15ª ZONA — *Comarca do Brejo* — Compreendendo o município do mesmo nome, o de *São Bernardo* e respectivas circunscrições.  
 Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca.  
 Escrivão — O escrivão do 1º officio.  
 Juiz preparador e escrivão:  
*São Bernardo* — O juiz suplente em exercicio e o escrivão do 1º officio.
- 16ª ZONA — *Comarca de Buriti* — Compreendendo o município do mesmo nome, o de *Curratinho* e o de *Chapadinha*.  
 Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca.  
 Escrivão — O escrivão do 1º officio.  
 Juizes preparadores e escrivães:  
*Curratinho* — O juiz suplente em exercicio e o escrivão do 1º officio.  
*Chapadinha* — O juiz suplente em exercicio e o escrivão do 1º officio.
- 17ª ZONA — *Comarca de Pastos Bons* — Compreendendo o município do mesmo nome, o de *Barão de Grajaú*, *S. João dos Patos*, o de *Nova-York* e respectiva circunscrição.  
 Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca.  
 Escrivão — O escrivão do 1º officio.  
 Juizes preparadores e escrivães:  
*Barão de Grajaú* — O juiz suplente em exercicio e o escrivão do 1º officio.  
*S. João dos Patos* — O juiz suplente em exercicio e o escrivão do 1º officio.  
*Nova York* — O juiz suplente em exercicio e o escrivão do 1º officio.
- 18ª ZONA — *Comarca de Santo Antonio de Balsas* — Compreendendo o município do mesmo nome, o de *Lorêto*, o de *Vitória do Alto Parnaíba* e respectivas circunscrições.  
 Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca.  
 Escrivão — O escrivão do 1º officio.  
 Juizes preparadores e escrivães:  
*Lorêto* — O juiz suplente em exercicio e o escrivão do 1º officio.  
*Vitória do Alto Parnaíba* — O juiz suplente em exercicio e o escrivão do 1º officio.
- 19ª ZONA — *Comarca de Picos* — Compreendendo o município do mesmo nome e o de *Mirador*, bem como as respectivas circunscrições.  
 Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca.  
 Escrivão — O escrivão do 1º officio.  
 Juiz preparador e escrivão:  
*Mirador* — O juiz suplente em exercicio e o escrivão do 1º officio.
- 20ª ZONA — *Comarca de Barra do Corda*.  
 Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca.  
 Escrivão — O escrivão do 1º officio.
- 21ª ZONA — *Comarca de Grajaú*.  
 Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca.  
 Escrivão — O escrivão do 1º officio.
- 22ª ZONA — *Comarca de Carolina* — Compreendendo o município do mesmo nome, e o de *Riachão*.  
 Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca.  
 Escrivão — O escrivão do 1º officio.  
 Juiz preparador e escrivão:  
*Riachão* — O juiz suplente em exercicio e o escrivão do 1º officio.
- 23ª ZONA — *Comarca de Imperatriz* — Compreendendo o município do mesmo nome e o de *Porto Franco*.  
 Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca.  
 Escrivão — O escrivão do 1º officio.  
 Juiz preparador e escrivão:  
*Porto Franco* — O juiz suplente em exercicio e o escrivão do 1º officio.
- 24ª ZONA — *Comarca de Itapecurú-Mirim* — Compreendendo o município do mesmo nome e o de *Várgem Grande*.  
 Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca.  
 Escrivão — O escrivão do 1º officio.  
 Juiz preparador e escrivão:  
*Várgem Grande* — O juiz suplente em exercicio e o escrivão do 1º officio.
- 25ª ZONA — *Comarca de Codó* — Compreendendo o município do mesmo nome e o de *Monte Alegre*.  
 Juiz eleitoral — O juiz de direito da Comarca.  
 Escrivão — O escrivão do 1º officio.  
 Juiz preparador e escrivão:  
*Monte Alegre* — O juiz suplente em exercicio e o escrivão do 1º officio.

### Processo n. 374

**Natureza do processo** — Registo do Partido Popular Radical do Estado do Rio de Janeiro.

**Juiz relator** — O Sr. desembargador José Linhares.

*Resolve-se ordenar o registo do Partido Popular Radical do Estado do Rio de Janeiro, para que possa gozar das regalias asseguradas pela legislação eleitoral vigente (Cod. Eleitoral, arts. 100 e 101); Regim. Geral, artigos 94 e 95.*

### ACÓRDÃO

Atendendo a que o Partido Popular Radical exercerá a sua atividade política especialmente dentro do territorio do Estado do Rio de Janeiro, mas se interessará, tambem, por tudo quanto diga respeito á política nacional, visto ter a mesma agremiação partidaria finalidades nacionais, segundo o disposto dos estatutos (doc. de fls.);

Atendendo a que foram observadas as exigencias em vigor;

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, ordenar, como ordena, que se faça o registo do

Partido Popular Radical do Estado do Rio de Janeiro, para que possa gozar das regalias asseguradas pelo Código Eleitoral (arts. 100 e 101), e no Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitorais (arts. 94 e 95).

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 4 de abril de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator. (Decisão unanime.)

#### PARTIDO POPULAR RADICAL

*Denominação do partido* — Partido Popular Radical.

*Constituição do partido* — Organizado nas assembléias realizadas nos dias 10 e 11 de março de 1933, sendo nesta ultima sessão aprovados os respectivos estatutos.

O partido adquiriu a sua personalidade jurídica, com a inscrição feita em 21 de março de 1933, no Registro de Títulos e Documentos — 3º officio da comarca de Niterói (livro A-2, de Pessoas Jurídicas — número de ordem 42).

*Âmbito de ação* — O Partido Popular Radical exercerá a sua atividade especialmente dentro do Estado do Rio de Janeiro, mas se interessará também por tudo que diga respeito á politica nacional.

*Orientação politica* — Propugnar por um governo democratico, participando o povo, quanto possivel, de sua orientação politica, influido, quer pelo voto, quer pela iniciativa das leis, quer pelo *referendum* na marcha do seu governo, sendo radicalmente adverso á democracia social ou a qualquer outra doutrina e ação contrarias á democracia politica.

*Órgãos representativos* — Administrado e dirigido por um Directorio Central, de nove membros e mais um secretário geral, cabendo á mesa do Directorio Central, composto de um presidente, um vice-presidente, e um secretário, a representação ativa, passiva, judicial e extra-judicial do partido, havendo, ainda, directorios municipais e distritais.

*Sede principal* — Rua da Conceição n. 60 — Niterói.

— Estão arquivados na secretaria deste T. S., um exemplar dos estatutos do partido e a ata da assembléia geral, de 11 de março de 1933.

— O registro foi requerido pelo secretário geral, senhor J. M. Soares Filho e pelo secretário do Directoria Central, Sr. Laurindo Lengruber Filho.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 5 de abril de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, oficial. — Visto. — *Gomes de Castro*, diretor.

#### Processo n. 574

**Natureza do processo** — Paraíba — Pedido do juiz efetivo do T. R. da Paraíba, Dr. José Flosculo da Nobrega, para aceitar interinamente o cargo de consultor jurídico daquele Estado.

**Juiz relator** — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

*Nos termos do art. 7º do Código Eleitoral, resolve-se considerar justificado o motivo alegado pelo doutor José Flosculo da Nobrega, para se exonerar do cargo de juiz efetivo do T. R. da Paraíba.*

#### ACÓRDÃO

Tendo presente o officio a fls. 2, do presidente do Tribunal Regional do Estado da Paraíba, no qual S. Ex. encaminha a este Tribunal Superior requerimento do Dr. José Flosculo da Nobrega, juiz efetivo daquele Tribunal, pedindo autorização para aceitar interinamente o cargo de consultor jurídico do Estado; e

*Considerando* que o dito juiz justifica cabalmente a necessidade, em que se achou, de aceitar como accitou a 11 do corrente mês de novembro o dito cargo para que foi nomeado pelo interventor federal no Estado, hem como o fato de não haver para isso solicitado prévia licença deste Tribunal Superior, pois que sómente a 18 do corrente poude ter noticia da recente

decisão, publicada no *Boletim Eleitoral* n. 145, que, fixando a verdadeira intelligencia do art. 7º do Código Eleitoral, declarou depender sempre de tal autorização prévia a aceitação, pelos juizes dos Tribunais Eleitorais, de cargo incompativel com esta sua função;

*Considerando*, entretanto, que o exercicio pelo dito juiz, ainda que interinamente, do cargo de consultor jurídico do Estado, demissivel *ad nutum*, é incompativel com o de juiz do Tribunal Regional:

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, nos termos do art. 7º do Código Eleitoral, considerar justificado o motivo alegado pelo Dr. José Flosculo da Nobrega, para se exonerar do cargo de juiz efetivo do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 28 de novembro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator.

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

### EDITAIS E AVISOS

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Faço publico que o julgamento da ação penal número dez, movida pelo Dr. procurador regional, contra o senhor João Antonio Jacob, e relator o Dr. Moraes Sarmento, será efetuado na sessão deste Tribunal, que se realizará sexta-feira proxima, dia 22 do corrente mês, ás onze horas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1933. — Eu, *Hermenegildo de Barros Filho*, 1º auxiliar da Secretaria, o escrevi.

### PORTARIAS

#### COMISSÃO ESPECIAL DE JUIZES ELEITORAIS

##### PORTARIA

A Comissão Especial de Juizes Eleitorais:

Usando da atribuição conferida pelo art. 3º, letra h, do decreto n. 22.397, de 26 de janeiro de 1933, designou o escrevente Joaquim Boaventura da Silva Mattos, para substituir, na 6ª Zona Eleitoral, o escrivão da 2ª Circunscrição, nos seus impedimentos ocasionais e ausencias.

Registe-se esta portaria, publicandose no "Boletim Eleitoral" e dando ciencia ao designado.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1933. — A Comissão Especial, *José Duarte Gonçalves da Rocha*.

### QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

#### Primeira Circunscrição

##### PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Candelaria, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

**Juiz** — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

**Escrivão** — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1933

3.051. Orlando Francisco Amaral.

3.052. Alexandre Galhath Mendonça.

- 3.053. Hugo Electerio da Rocha.  
3.054. Octavio Alves Pereira.  
3.055. Oscar Barcellos Maia.  
3.057. Octavio da Silva Graça.

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1933**

- 3.058. Nicandro Coutinho Barroso.  
3.059. Ismael de Almeida Santos.  
3.060. Euclides Baptista de Oliveira.  
3.061. Lucilio de Oliveira.  
3.062. Moacyr Carlos de Gouvêa.  
3.063. Avelino Ferreira Dias.  
3.064. Maria da Luz Marques dos Santos.  
3.065. José Fernandes Pereira.  
3.066. Firmino Simas.  
3.067. Francisco de Assis Moita.  
3.068. Oscar de Carvalho.

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1933**

- 3.069. Julio Erico Diniz.  
3.070. Joaquim Rodrigues Teixeira.  
3.071. João Alves Pereira.  
3.072. Mario da Silva Gondomar.  
3.073. Pedro Barbosa de Nazareth.  
3.074. José Ribeiro Magalhães Filho.  
3.075. Henrique Gonzaga.  
3.076. Nelson Campos.

**QUALIFICADO POR DESPACHO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1933**

- 3.078. José Corrêa da Silva Noronha.

**INDEFERIDOS:**

- 3.056. Pericles Cardim de Alencar Ozorio. — Por não estar provada a maioria.  
3.077. Alceu Ferreira de Oliveira. — Por não estar provada a maioria.

**TERCEIRA ZONA ELEITORAL**

(Distritos municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

**Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha**

**Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo**

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1933**

- 5.885. Oscar de Moura Muniz.  
5.886. Manoel de Souza Moraes.  
5.887. Jayme Fernandes da Silva.  
5.888. Maria Barbosa de Souza Dias.  
5.889. Rubi Ferreira da Silva.  
5.890. João Batista dos Anjos.  
5.891. Antonio Luiz de Oliveira.  
5.892. Francisco Rodrigues de Camargu.  
5.893. Candido Vellozo.  
5.894. Mario Guimarães.

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1933**

- 5.895. Carlos Baptista da Silva.  
5.896. Antonio Roque da Costa Filho.  
5.897. Luiz Macedo.  
5.898. Carlos de Almeida Vasconcellos.

**Segunda Circunscrição**

**QUARTA ZONA ELEITORAL**

(Distritos municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espirito Santo e Rio Comprido)

**Juiz — Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo**

**Escrivão — Francisco Farias**

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933**

- 4.284. Joselina Monteiro Dames.  
4.285. Jayme Domingues da Silva.

- 4.286. Hermes Sabino.  
4.287. Ruy Accioly Tenorio.

**INDEFERIDO:**

- 4.283. João Pereira Grillo Filho.

**SEXTA ZONA ELEITORAL**

(Distritos municipais de Andaraí, Meyer e Engenho Novo)

**Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto**

**Escrivão — Francisco Farias**

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1933**

- 7.237. Francisco Alfredo de Oliveira Pereira.  
7.238. Manoel Teixeira da Fonseca Filho.

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1933**

- 7.239. Anis Murad.  
7.240. Elygio Fernandes de Araujo.

**QUALIFICADO POR DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1933**

- 7.241. Thales Curada.

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1933**

- 7.243. Henrique Moreira Couto.  
7.244. Manoel Diogo Martins.  
7.245. Ernestina Roque da Costa Ferreira.  
7.246. Mauricio Carlos Garcia de Miranda.  
7.247. Augusta Lessa.

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1933**

- 7.248. Paulo Tarso Pereira de Moura Castro.  
7.249. Manoel Cordeiro Junior.  
7.250. Fernando Antonio Fernandes.  
7.251. Hemar da Paixão.  
7.252. Arthur José do Nascimento.  
7.255. Joaquim Mariano Netto.  
7.256. Emmanuel Andrade Mello.  
7.259. Flavio Magalhães.  
7.260. Ruy Prestes Beyrodt.  
7.261. Yeddo Farias de Vargas Campos.  
7.263. Juventino Fortunato Rodrigues dos Santos.  
7.264. Americo Francisco Barbosa.  
7.265. Angelina Gomes de Lacerda.  
7.266. Adelino Alves Ferreira.  
7.267. Manoel Machado Fagundes.  
7.268. Arthur Marques Gaspar.  
7.269. Hylas Leal.  
7.270. Benedicto de Mesquita.  
7.271. Luiz Corrêa dos Santos.  
7.272. Oswaldo Gomes Araujo.  
7.273. Candido Leal.  
7.274. Manoel Guilherme Sanchez de Abreu.  
7.275. Jandyriara Monteiro Lanzellotti.  
7.276. Maldonado Alves.  
7.277. Nelson Pereira da Silva.  
7.279. João Francisco Rosas.  
7.280. Oswaldo Kallut.  
7.281. João Augusto de Freitas.  
7.283. Elpidio Corrêa de Mattos.  
7.284. Julio Marques Salgado.  
7.286. Francisco José da Cruz.

**INDEFERIDOS:**

- 7.253. Antonio Rodrigues de Azevedo.  
7.254. João Baptista d'Avila França.  
7.257. Durval de Oliveira e Silva.  
7.258. Norival Telles.  
7.262. José Pinto.  
7.278. Jandyra Corrêa de Mendonça.  
7.282. Murilo Nogueira de Oliveira.  
7.285. Alvaro Barbosa.



## Terceira Circunscrição

## SETIMA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Piedade, Inhaúma, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Toscano Spínola

Escrivão — Plácido Modesto de Mello

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1933

6.173 Antonio José Fernandes.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1933

6.222. José Rodrigues da França.

6.223. Henock Japhet de Medeiros Muniz.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1933

6.225. Dagoberto Pinto da Fonseca.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1933

6.227. Aulo Venancio Cantalice.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1933

6.228. Lauro Amaro Barbosa Moreira.

6.229. Marcelino Thomaz Pinto.

6.230. Mario Irineu da Rosa.

6.231. Pedro Pinto de Siqueira.

6.232. Paulino Figueiredo Monteiro.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1933

6.233. Aly de Oliveira Telles.

6.235. Durvalino Caires.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1933

6.236. Gastão Soares Baêta.

6.237. Florindo Nesi.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1933

6.238. Aurora Reis Marques.

6.239. Alcides dos Santos Lopes.

6.240. Wenceslau da Silva Faria.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1933

6.241. José Raymundo Ferreira Bastos.

6.242. Benedicto Waldemar Saltoris.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1933

6.243. Leonor Dantas Rodrigues.

6.244. Hilda Dantas Rodrigues.

6.245. Isabel Belisario dos Santos.

6.246. Fernando José Coelho.

6.247. Antonio Januario de Assumpção.

6.248. Egidio Freire Bragança.

6.249. Moacyr Amaral dos Santos.

PROCESSOS COM EXIGENCIAS:

6.221. José Faria da Silva.

6.224. Joaquim Candido Batista Noronha.

6.226. João de Almeida Araujo.

6.234. Joaquim de Macedo Vêras.

## EDITAIS DE INSCRIÇÃO

## PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Candelaria, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 1ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JOSE' RANGEL DE CERQUEIRA (22.106), filho de Vicente Vieira de Cerqueira e de Adelia Rangel de Cerqueira, nascido a 29 de agosto de 1900, em Jaraguá, Maceió (Estado de Alagoas), contador, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 28 n. 22.122.)

ERNESTO DIAS DE CASTRO (22.106), filho de Antonio Dias de Castro e de Bellarmina Umbelina de Sá Freire, nascido a 31 de julho de 1896, no Distrito Federal, funcionario público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 23, n. 4.104.)

MARIO RIBEIRO DA SILVA (3.670), filho de Francisco Ribeiro da Silva e de Emirena Ribeiro da Silva, nascido a 6 de abril de 1883, na Cidade de Oliveira (Estado de Minas Gerais), funcionario público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 23 n. 9.217.)

ARGEMIRO DA MOTTA E SILVA (7.460), filho de José da Motta e Silva e de Maria de Oliveira Motta, nascido a 24 de maio de 1888, no Distrito Federal, funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 22 n. 6.117.)

ADHERBAL D'OLIVEIRA ZAMBRA (22.107), filho de Luiz Norberto Carlos Zambra e de Claudina Josephina Pimenta Zambra, nascido a 10 de abril de 1881, na Capital Federal, comisario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 13, n. 1.655.)

ALFREDO GOMES JUNIOR (22.108), filho de Alfredo Paulino Gomes e de Elisa Dutra de Alvarenga, nascido a 4 de abril de 1892, em Juiz de Fora (Estado de Minas Gerais), cirurgião dentista, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida.)

MARIA EUGENIA DA SILVA (22.112), filha de Manoel Joaquim do Valle e de Paula Maria do Valle, nascida a 14 de novembro de 1881, em Aracajú (Estado de Sergipe), domestica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida.)

THEODORO CAETANO ALVES (1.960), filho de Ernesto Caetano Alves e de Marcellina Alves, nascido a 29 de novembro de 1882, na Cidade de Vassouras (Estado do Rio de Janeiro), funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21 n. 2.306.)

MANOEL FLORES (22.110), filho de Leonardo Severo Flores e de Maria Francisca Flores, nascido a 8 de abril de 1907, em Campos (Estado do Rio de Janeiro), estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

ALVARO ALVARES DE ALMEIDA NEVES (22.111), filho de José Rodrigues Neves e de Maria Rita Rodrigues Neves, nascido a 22 de março de 1886, no Distrito Federal, funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 22 n. 6.744.)

FRANCISCO LEOPOLDO CARNEIRO DA SILVA (19.609), filho de Francisco José Carneiro da Silva e de Maria Adelina Carneiro da Silva, nascido a 15 de janeiro de 1898, em Pão d'Alho (Estado de Pernambuco), funcionario público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

LUIZ DOS SANTOS (22.109), filho de Antonio dos Santos e de Maria da Silva, nascido a 4 de agosto de 1899, no Distrito Federal, funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 23 n. 3.165.)

Distrito Federal, aos 13 de dezembro de 1933. — Carlos Waldemar de Figueiredo.

Imprensa Nacional (Officina do Calabouço)

RIO DE JANEIRO